



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº **31 /2019/DURB/DIPU**

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º99/19

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º :3827/19

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: QUINTA DA CAIADA, MONTE BELO

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

SUSPENSAO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETUBAL.

O Técnico: ALEXANDRA MARQUES

Data:6/6/2019

PROPOSTA DE: Suspensão do Plano Diretor Municipal de Setúbal na Quinta da Caiada/Monte Belo

A VALORSET, Lda., empresa dedicada à atividade de recolha, triagem, armazenamento e valorização de resíduos não perigosos na Quinta da Caiada, possuiu Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) n.º 93/2007, de 15 de novembro de 2007 e respetivo Averbamento n.º 1, de 26 de janeiro de 2009, válido até 15 de novembro de 2012.

No âmbito do Estudo Urbanístico do Polo Comercial do Monte Belo foi projetada a Via Urbana P1 - Troço entre o Nó intermédio do Sublanço Nó A2/A12/Setúbal (EN 10) – Ligação ao Alto da Guerra, e a interseção com a Estrada de Algeruz. Esta via, entretanto construída e designada de Avenida José Saramago, foi implantada parcialmente em terrenos anteriormente ocupados pela VALORSET, Lda., num total de 8.847 m², que se encontravam integrados face ao PDM em vigor em Áreas de Terciário T1. A negociação por via do Direito privado no âmbito do Código das Expropriações, permitiu à Câmara Municipal promover a construção da referida via em tempo útil.

A contrapartida, da Câmara Municipal, pela ocupação dessa área, foi a autorização para a VALORSET, Lda. permanecer no local durante um período de cinco anos, com início em maio de 2012 (totalmente integrada em Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento do PDM em vigor), findo o qual deveria proceder à respetiva realocação para local apropriado ao exercício da atividade, nomeadamente na zona de Poçoilos/Vale de Mulatas, a enquadrar devidamente através de plano municipal de ordenamento do território eficaz. Esta contrapartida foi formalizada através de protocolo celebrado em 20 de fevereiro de 2013, cuja minuta foi aprovada pela Deliberação n.º 72/2013 da Câmara Municipal de Setúbal, de 13 de fevereiro de 2013 (elementos em anexo).

Entretanto, face ao requerimento apresentado pela VALORSET, em 27 de setembro de 2017, e estando a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) em curso, foi celebrado novo protocolo a 7 de novembro de 2017, com a proprietária do terreno e a empresa que exerce a atividade na Quinta da Caiada, tendo em vista regular os termos e prazo para concluir a correspondente realocação da empresa (Deliberação n.º 32A/17 da Câmara Municipal de Setúbal, realizada a 2 de novembro de 2017 – elementos em anexo).

Refira-se ainda que, a atividade desenvolvida pela VALORSET teve enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o qual veio prever a regularização excecional de estabelecimentos e explorações existentes que não dispunham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade. Neste sentido, a Assembleia Municipal de Setúbal procedeu à emissão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, na regularização da instalação nos termos do citado diploma legal. Na sequência da Conferência Decisória realizada a 5 de abril de 2016 foi emitida deliberação com teor favorável mas condicionado à realocação da atividade, tendo o prazo de validade da deliberação terminado a 1 de setembro de 2017.

A área anteriormente licenciada ao exercício da atividade da Valorset, contabilizando cerca de 7.498,0 m² (conforme plantas de localização anexas), encontra-se classificada face ao PDM em vigor em Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento (extrato da Planta de Ordenamento do PDM em anexo), tratando-se de uma situação de inconformidade entre a atividade e o uso do solo, que derivou da necessidade de execução da via P1, conforme o explanado acima. A situação de inconformidade deu origem ao recente encerramento das instalações (dezembro de 2018), estando em causa a manutenção de 5 postos de trabalho, e a subsistência das respetivas famílias, bem como, a ponderada necessidade de admissão, a médio prazo, de mais 3 funcionários.

Estando a revisão do PDM em curso e atendendo aos trâmites legais a observar até que o referido plano entre em vigor, de forma a ser possível adequar a classificação do solo do respetivo instrumento de gestão territorial e enquadrar a realocação da atividade, torna-se necessário suspender o PDM para a área anteriormente licenciada para o exercício temporário da atividade de operação de gestão de resíduos, com cerca de 7.498,0 m², ao abrigo do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Este procedimento permitirá à empresa continuar a laborar na atual localização, a título temporário, por um período estritamente necessário à conclusão e publicação do PDM revisto e ao processo de realocação da VALORSET, Lda, nos termos do protocolo apresentado em anexo, de 7 de novembro de 2017.

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM em vigor, em anexo e, com os estudos desenvolvidos no âmbito da sua revisão, não se identificam condicionantes ambientais relevantes que conflituem com a manutenção temporária da atividade da VALORSET, Lda. na área em apreço.

A tramitação deste procedimento é a seguinte:

- A Câmara Municipal aprova a proposta de suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas e remete a mesma à CCDR-LVT para emissão de parecer (n.º 3 do art.º 126.º do RJIGT).
- Após a emissão de parecer pela CCDR-LVT, a Câmara Municipal submete a proposta de suspensão do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas (acompanhada do parecer da CCDR-LVT) à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação.
- Após aprovação pela Assembleia Municipal, são publicados na 2.ª série do Diário da República os seguintes elementos: i) a deliberação que suspende parcialmente o PDM e que estabelece as medidas preventivas; ii) o articulado das medidas preventivas; iii) e as plantas com a delimitação da área sujeita a suspensão do PDM e de aplicação das medidas preventivas). As peças escritas e desenhadas serão igualmente alvo de depósito na Direção-Geral do Território (DGT).

Pelos factos atrás expostos, e estando a proposta de plano da Revisão do PDM de Setúbal em fase de apreciação pela Comissão Consultiva, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

1. Aprovar a suspensão do PDM de Setúbal, assente nos fundamentos apresentados atrás, para uma área de 7.498,0 m², conforme Plantas de localização em anexo;
2. Aprovar as Medidas Preventivas para a área sujeita à Suspensão (conforme delimitação apresentada nas Plantas de localização), pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua publicação em Diário da República, eventualmente prorrogável por mais 1 ano, caducando com a entrada em vigor do PDM de Setúbal revisto;
3. Aprovar a declaração anexa que certifica que a área abrangida pelas Medidas Preventivas não se encontrou nos últimos quatro anos, sujeita a medidas preventivas, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 141.º do RJIGT;
4. Remeter a presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) para emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Mais se propõe a aprovação em minuta da ata referente à discussão e votação da presente proposta.

Anexos:

- I. Protocolo celebrado em 20 de fevereiro de 2013 - Deliberação n.º 72/2013, de 13 de fevereiro de 2013;
- II. Protocolo celebrado a 7 de novembro de 2017 - Deliberação n.º 32A/17, de 2 de novembro de 2017;
- III. Planta de Localização da área sujeita à suspensão do PDM e aplicação das Medidas Preventivas, escala 1:5.000;
- IV. Planta de Localização da área sujeita à suspensão do PDM e aplicação das Medidas Preventivas, escala 1:2.000;
- V. Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Setúbal, escala 1:5.000;
- VI. Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Setúbal, escala 1:5.000;
- VII. Medidas Preventivas;
- VIII. Declaração nos termos e para efeitos do n.º 5 do Artigo 141.º do RJIGT.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA